



REQUERIMENTO N.º 28 /2017

EXMO SR.

ADRIANO PIMENTA

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO SIMÃO-GOIÁS

NOBRES VEREADORES

O infra-assinado FÁBIO MOURA SIQUEIRA (KEBINHA), na condição de Vereador deste Município vem com o devido acatamento e respeito indicar a Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis de forma sugestiva que submeta aos nobres pares para análise, apreciação Minuta do Projeto de Resolução em anexo cuja a matéria é alusiva a implantação do Programa CÂMARA MIRIM nesta instituição pública.

Justificativa

Tal propositura encontra força para sua justificativa pelo fato de que o êxito do proposto possibilitará despertar a consciência política nos jovens, para serem formadores de nova roupagem política do País, propondo trabalhar a questão social, principalmente no desenvolvimento da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; e assim contribuir para a politização das novas e futuras gerações, integrando com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna e ao tempo criando junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem, proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São Simão e conseqüentemente maior participação popular nos trabalhos Legislativos, bem como irá possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Simão e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade; favorecendo atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de São Simão que mais afetam a população e sensibilizará professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Contando com a aprovação unânime dos
PARES PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Câmara Municipal de São Simão, São Simão, aos 12 de Setembro de 2017

PROTOCOLO

Registro N.º 7.071
Livro 01 Fls. 359/359
Data 13, 09, 2017
17:00h
Ygortha Ludmila
Cartorário (a)
Protocolo

LIDO AMARAL 13/09/17

Fábio Moura Siqueira
Fábio Moura Siqueira - KEBINHA
Vereador 1º Secretário PSDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017

“CRIA A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, INSTITUI O SEU REGIMENTO INTERNO E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal no Município de SÃO SIMÃO, Estado de GOIÁS, a “Câmara Mirim” e criado o seu Regimento Interno, com os seguintes objetivos gerais:

- I - despertar a consciência política nos jovens, para serem formadores de nova roupagem política do País, propondo trabalhar a questão social, principalmente no desenvolvimento da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; e assim contribuir para a politização das novas e futuras gerações;
- II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos:

- I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São Simão;
- II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de São Simão e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município de São Simão que mais afetam a população;
- IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta por 11 (Onze) Vereadores Mirins, que estiverem cursando o ensino fundamental (ciclo II) e o ensino médio, matriculados em estabelecimentos públicos e privados no Município de São Simão e que serão escolhidos mediante processos de eleição nas escolas.

§ 1º - Cada escola terá 3 (três) representantes na “Câmara Mirim”: 1 titular e 2 suplentes.

§ 2º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no

ensino fundamental (ciclo II) e no ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de São Simão.

§ 3º- A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 11 anos e máxima de 16 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados no ensino fundamental (ciclo II) e no ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de São Simão.

§ 4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental (ciclo II) e médio, em período a ser definido pela Câmara Municipal, juntamente com as escolas, priorizando-se o debate e a exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º - Caberá as Escolas participantes, com o apoio da Câmara Municipal, a organização e coordenação da eleição da “Câmara Mirim”, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º - Os critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato estão definidos no Regimento Interno.

Art. 4º - A eleição para a “Câmara Mirim” ocorrerá durante o ano letivo.

Parágrafo único – O Vereador Mirim exercerá mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Caeté nomeará uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins em conjunto com as escolas participantes.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 11 (Onze) alunos titulares e 22 (Vinte e Dois) alunos suplentes.

§ 1º - Na primeira Reunião ocorrerá a eleição para composição da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos da “Câmara Mirim”, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 7º - Compete à “Câmara Mirim”, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de São Simão, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão encaminhadas à Assessoria Parlamentar, que as apresentará aos vereadores, que poderão acatá-las ou não.

Art. 8º - As sessões da “Câmara Mirim” realizar-se-ão, mensalmente, após a posse, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de São Simão.

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, o calendário para as sessões da “Câmara Mirim”.

Parágrafo segundo - Além das reuniões, que se farão no plenário, segundo dispõe seu próprio Regimento Interno, poderá a "Câmara Mirim" realizar reuniões itinerantes, fora do plenário da Câmara Municipal.

Art. 9º - As deliberações da "Câmara Mirim" serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável ou que sofrer punição disciplinar na escola ou que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se um ano após a posse, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de São Simão e mediante entrega de diploma.

Parágrafo primeiro - Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações já constantes no orçamento da Câmara Municipal de São Simão.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 de Setembro de 2017.

Adriano Marques Pimenta
Vereador Presidente

Fábio Moura Siqueira - KEBINHA
Vereador Proponente